



**Assunto:** Informação relativa ao novo centro de tratamento de numerário Grupo 8

No quadro de aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 184/2007, de 10 de maio, e 195/2007, de 15 de maio, diplomas que regulam, respetivamente, as atividades de recirculação de moedas metálicas e notas de euro quando desenvolvidas por entidades que operem profissionalmente com numerário, cumpre ao Banco de Portugal informar que:

1. A empresa de transporte de valores, Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Electrónica, Lda., comunicou ao Banco de Portugal a instalação de um Centro de Tratamento de Numerário (CTN), sito no concelho do Porto.
2. Disponibilizada a informação pertinente, o Banco de Portugal procedeu à verificação, no CTN acima indicado, da existência das condições requeridas para o exercício da atividade de recirculação de moedas metálicas e notas de euro, tendo verificado que aquele CTN preenche, no presente, os requisitos tecnológicos, processuais e de conhecimento exigíveis para essa finalidade.
3. O Grupo 8, Lda. passou, assim, a deter dois CTN habilitados para o exercício da atividade de recirculação de moedas metálicas e notas de euro, localizados em Lisboa e no Porto.
4. As empresas de transporte de valores, **ESEGUR, S.A., PROSEGUR, Lda., LOOMIS, S.A. e GRUPO 8, Lda.**, mantêm as condições habilitantes para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro.
5. O Banco de Portugal procedeu à verificação das condições exigíveis nos Centros de Tratamento de Numerário (CTN) indicados para o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro pelas referidas empresas de transporte de valores, a seguir identificados:
  - a) ESEGUR, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto, no Funchal e em Ponta Delgada;
  - b) PROSEGUR, Lda. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e em Loulé;
  - c) LOOMIS, S.A. - CTN localizados em Lisboa, no Porto e no Funchal;
  - d) GRUPO 8, Lda. - CTN localizados em Lisboa e no Porto.
6. Apenas nos Centros indicados no ponto anterior é reconhecido, pelo Banco de Portugal, o exercício da atividade de recirculação de notas e moedas metálicas de euro por parte das empresas de transporte de valores identificadas na presente Carta-Circular.

Qualquer alteração à situação divulgada pela presente Carta-Circular será oportunamente comunicada pelo Banco de Portugal ao sistema bancário, pela mesma via.

---

**Enviada a:**

Agências de Câmbios, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Instituições Financeiras de Crédito.